



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 6 DE JULHO DE 2022

Estabelece as diretrizes para o retorno integralmente presencial das atividades de ensino dos cursos de graduação presenciais, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa), para o semestre 2022.1.

O Vice-Reitor na Presidência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o avanço da imunização para Covid-19, dos profissionais da educação e do público em geral dos municípios nos quais a Ufersa se faz presente; o Plano de Biossegurança, estabelecido pelo Comitê de Biossegurança da Ufersa (Portaria nº 628, de 20 de outubro de 2021, do Gabinete da Reitoria da Ufersa); a necessidade de regulamentar o retorno integralmente presencial das atividades de ensino dos cursos de graduação para o semestre 2022.1; a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, que garante que as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão; o parecer CNE/CP Nº 006/2021 do Conselho Nacional de Educação, que trata das Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno das atividades de ensino e aprendizagem presenciais; a Resolução CNE/CP Nº 2, de 5 de agosto de 2021 que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno das atividades de ensino e aprendizagem presenciais e para a regularização do calendário escolar; CONSIDERANDO a Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, alterada pela Lei 14.218, de 13 de outubro de 2021, que estabelece as normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, enquanto perdurarem a crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19 e suas consequências; os decretos estaduais e municipais, que tratam sobre a realização de atividades presenciais nas cidades que albergam os campus da Ufersa; Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 36, de 5 de maio de 2022 e a Resolução nº 19, de 11 de março de 2022, do Consuni da Ufersa; a Resolução Consepe nº 24, de 20 de maio de 2022; Memorando Eletrônico nº 006/2022 do Comitê Permanente de Biossegurança; a deliberação deste Órgão Colegiado em sua 3ª Reunião Extraordinária de 2022, realizada no dia 6 de julho de 2022, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para o retorno integralmente presencial das atividades de ensino dos cursos de graduação presenciais, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa), para o semestre 2022.1.

Parágrafo Único. O retorno integralmente presencial das atividades de ensino ocorrerá a partir do início do semestre letivo 2022.1, considerando as diretrizes e ações indicadas pelo Plano de Biossegurança da Ufersa, bem como nas notas técnicas do Comitê Permanente de Biossegurança.

Art. 2º Os componentes curriculares dos cursos de graduação presenciais deverão ser ofertados na modalidade prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

CAPÍTULO II
DO RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art. 3º Para efetivação da matrícula nos componentes curriculares, será obrigatória a apresentação de passaporte de vacinação válido e atualizado que comprove, no mínimo, três doses, sendo duas doses e primeira dose de reforço (ou somente duas doses para quem usou a Jansen).

§ 1º O passaporte vacinal dos discentes deverá ser depositado no ato da matrícula e em formulário próprio do SIGAA e será analisado em conjunto entre os Centros e os Departamentos respectivos.

§ 2º O depósito e a análise do passaporte vacinal dos docentes serão regulados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progepe), observando-se o disposto na Resolução Consuni/Ufersa nº 19, de 11 de março de 2022.

§ 3º Caso o discente não apresente o passaporte vacinal sua matrícula nos componentes curriculares será excluída pelo departamento.

Art. 4º Os espaços físicos para atividades presenciais dos cursos de graduação voltarão a ser usados em sua capacidade total, seguindo a normativa já construída, pelo Comitê Permanente de Biossegurança, sobre circulação de ar.

Art. 5º Ficará mantido o uso obrigatório de máscaras em locais fechados para o semestre 2022.1.

§ 1º Até ulterior entendimento, fica mantida a Nota Técnica nº 01/2021, do Comitê Permanente de Biossegurança, sobre os tipos de máscaras, podendo haver flexibilização para uso de máscaras cirúrgicas tripla camada.

§ 2º A distribuição e solicitação pelos Centros continuará seguindo a orientação sobre estimativa de máscaras e Recomendação de distribuição aos discentes já produzidas pelo Comitê Permanente de Biossegurança.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES DE ENSINO E APRENDIZAGEM

Art. 6º Para os casos de afastamento de discentes com sintomas ou diagnosticados com COVID 19, com comprovação de testagem positiva para COVID ou com atestado médico para quarentena de contactantes ou sintomáticos sem exame ou ordem expressa de médicos, estes terão direito a um plano especial de estudo domiciliar extraordinário para o período de isolamento (ou quarentena de contactantes quando for o caso), regido por Instrução Normativa própria emitida pela Pró-Reitoria de Graduação (Prograd).

Parágrafo único. Caso o período de avaliações corresponda ao período de afastamento do discente, fica a critério do docente elencar instrumentos de avaliação adequados à situação de saúde do requerente do estudo domiciliar extraordinário.

Art. 7º Não serão realizados cancelamentos de curso do tipo abandono (não realização de matrícula em componente curricular ou não trancamento) no semestre letivo de 2022.1.

Art. 8º As avaliações da aprendizagem nos cursos de graduação na modalidade presencial voltam a atender exclusivamente a Resolução Consepe/Ufersa nº 004/2018.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A Prograd, em conjunto com a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proae) e a Progepe, deverá organizar atividades de acolhimento que envolvam a promoção de diálogos, trocas de experiências sobre o período pandêmico vivido, considerando as diferentes percepções e a promoção do bem-estar físico, mental e social dos discentes e dos profissionais da educação.

Art. 10º Em caso de agravamento dos índices de saúde pública relacionados à COVID 19, a presente resolução poderá ser modificada em função de novas orientações do Comitê Permanente de Biossegurança.

Art. 11º A presente resolução vigorará enquanto durar o semestre letivo 2022.1.

ROBERTO VIEIRA PORDEUS